

Lei nº 501/88

DA DENOMINAÇÃO AS ESCOLAS RURAIS DO MUNICÍPIO

O Prefeito Municipal de Doris do Turvo
Faço saber que a Câmara Municipal
decreta, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se Escola
Municipal "Professor Curado" a escola
localizada no lugar denominado Quilombo

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Art. 3º - Ferrogam-se as disposições em
contrário.

Dando portanto a todas as autoridades
a quem o conhecimento e execução da
Lei pertencer, que a cumpram e a façam
cumprir tão inteiramente como nela
contém.

Prefeitura Municipal de Doris do Turvo
12 de dezembro de 1988.


Fabio Marotta
Prefeito Municipal

Lei nº 502/89

Declara de utilidade pública a "Associação
Comunitária de Doris do Turvo - MG".

O Prefeito Municipal de Doris do Turvo.
Faço saber que a Câmara Municipal, decreta, e eu
sanciono a seguinte Lei:

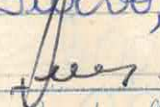
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a "A
sociação Comunitária de Doris do Turvo - MG", com
sede no Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de

831
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dorcas do Sul, 23 de janeiro de 1989.


Ary Gonçalves Rogaueira
Prefeito Municipal

Lei 503/89

Autoriza o executivo a assinar convênio com a Emater-MG.

O Prefeito Municipal de Dorcas do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal, decreta, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o executivo autorizado a assinar convênio com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG, possibilitando àquela empresa a abertura e manutenção de escritórios na sede do Município.

Parágrafo único - O referido convênio passa a integrar esta Lei para todos os fins de direito.

Art. 2º - Fica ainda autorizado o executivo tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis previstas no referido instrumento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir.